CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 12.527/2011, LEI COMPLEMENTAR 131/2009 (PORTAL DA TRANSPARENCIA) NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIAL DE PEDRO LAURENTINO E A EMPRESA SERCONPLAN CONTABILIDADE, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO,** pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino, com sede na na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N – Centro, na cidade de Pedro Laurentino – PI, CEP 64728-000, inscrito no CNPJ n.º 01.612.600/0001-73, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu atual Prefeito Municipal, Sr. Leôncio Leite de Sousa; brasileiro, casado**,** portador do CPF nº 470.509.183-34 e de outro lado, a Empresa SERCONPLAN CONTABILIDADE, CNPJ: 26.780.900/0001-92, com sede estabelecida na TV MINISTRO PEDRO BORGES, nº 393, CENTRO, SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI, CEP- 64.760.000, por seu representante legal MARCOS ONOFRE ARAUJO RODRIGUES, Sócio administrador, portador da carteira de identidade no 3.058.613 SSP/PI e do CPF: 046.177.573-50, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Os contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 12.527/2011, LEI COMPLEMENTAR 131/2009 (PORTAL DA TRANSPARENCIA) NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL

Os serviços ora contratados, foram objeto de inexigibilidade, de acordo com art. 25 da Lei 8.666/93, consoante a qual é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, como – dentre outras hipóteses ali relacionadas, sem exclusão de outros casos não catalogados expressamente – na situação prevista em seu inciso III, de "contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada à inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação", bem como as alterações promovidas pela Lei 14.039/2020, ao estabelecer como singulares os serviços prestados por contadores com notória especialização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

4.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

4.1.11 executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

4.1.12 prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

4.1.13 prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

4.1.14 substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

4.1.15 responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

4.1.16 Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

4.1.17 Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

4.1.18 Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.19 Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

V. emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

VI. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

VII. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor Administrativo Financeiro; e

VIII. custear todas as despesas referentes a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, a importância de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) divididos em 12 parcelas iguais de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme a prestação dos serviços mensais, custeado pela Dotação orçamentária:

ORGÃO	FONTE DO RECURSO	PLANO DE TRABALHO (QDD)	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE ADM	**FPM - 500** **ICMS - 500** **ISS – 500**	04.122.0004.2006.0000	339039

6.1.1. O valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

6.2. O preço contratado será fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato, salvo disposição em contrário emanada do poder competente, aplicável à espécie, desde que haja comprovação de desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento da primeira parcela será efetuado na data de 30 de janeiro de 2022 a última até 30 dezembro de 2022, por meio de depósito efetivado diretamente em conta de titularidade do mesmo.

7.2. Caso não haja expediente na CONTRATANTE, no dia do vencimento, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil imediato.

7.3. No caso de atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação *"pro-rata tempore"* do IGPM/FVG, outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida entre a data prevista do pagamento e da sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

N/30
AF = {(1 + IGPM : 110) - 1} x VP
onde:

- AF = Atualização Financeira;
- IGPM = Percentual atribuído ao Índice Geral de Preços de Mercado;
- VP = Valor da Parcela a ser paga;
- N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

7.4. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das obrigações assumidas principalmente quando às relativas à qualidade e correção dos serviços prestados.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.

8.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

n. o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

o. a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;

p. o atraso injustificado no início da execução dos serviços contratados;

q. a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

r. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

s. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

t. o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;

u. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

v. a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;

w. a suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

x. o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

y. a não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;

z. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

d. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATADO, nos caso enumerados nas alíneas “a” a “j” do item 8.2.;

e. amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

f. judicial, nos termos da legislação.

8.3.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.

8.3.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

d. advertência;

e. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de seis meses a dois anos;

f. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. A aplicação da sanção prevista na alínea “c” do item 9.1. é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação administrativa ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que do presente passará a fazer parte, nos seguintes casos:

10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto;

10.1.2. Por acordo entre as partes:

c. quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação à periodicidade fixada, sem a correspondente contraprestação de execução de serviços;

d. para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATANTE e a retribuição do CONTRATADO

para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura no dia 14 de janeiro de 2022 até 14 de janeiro de 2023 podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de prorrogação, será reajustado pelo índice do IGP-M ou outro de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Respeitado o horário comercial e a disciplina interna do estabelecimento do CONTRATADO, a CONTRATANTE, por intermédio de representante ou preposto, poderá, a qualquer tempo, formalizar consultas escritas ou verbais, bem como chamado de vídeo conferência, podendo ainda encaminhar documentos para as providências administrativas pertinentes ao objeto contratual aqui estabelecido.

12.2. O presente contrato está sujeito a aditamento para adequação a regulamentações que forem instituídas pelo poder competente, aplicáveis à relações da espécie.

13.3. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.

13.4. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí – PI para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Pedro Laurentino – PI, 14 de janeiro de 2022.

_____

LEÔNCIO LEITE DE SOUSA
Prefeito Municipal
Contratante

_____

SERCONPLAN CONTABILIDADE
CNPJ: 26.780.900/0001-92
Contratada

Testemunha 1):_____CPF_____

Testemunha 2):_____CPF_____

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N° 009/2022
CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 010/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO- PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: SERCONPLAN CONTABILIDADE, CNPJ: 26.780.900/0001-92

OBJETO: Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 12.527/2011, LEI COMPLEMENTAR 131/2009 (PORTAL DA TRANSPARENCIA) NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO – PI.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 13 c/c art. 25, II, da Lei 8.666/93;
FONTE DE RECURSOS: FPM – 500; ICMS – 500; ISS – 500.
DATA DA ASSINATURA: 14/01/2022
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.
VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Publique-se,

Pedro Laurentino - PI, 14 de janeiro de 2022.

LEÔNCIO LEITE DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL